



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O Presidente da **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP)**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, na sede da AMVAP, situada no endereço supracitado, realizará o Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para o **fornecimento de lanches diversos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência**, observadas as disposições legais estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede da AMVAP, no endereço indicado no preâmbulo deste edital e a partir da data de sua publicação, **os documentos enumerados no item 5 deste Edital, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, FICANDO ABERTO O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO ATÉ 31/12/2023.**

1.2. O presente Credenciamento terá vigência da data de sua publicação até 31/12/2023, contados a partir da data de sua publicação, ou antes deste prazo no caso de findar o quantitativo fixado.

1.3. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento da habilitação;
- c) Análise dos documentos apresentados;
- d) Divulgação das empresas habilitadas e credenciadas;
- e) Processamento da fase recursal;
- f) Ratificação; e
- g) Contratação.

1.4. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.4.1. Caso algum documento tenha sua data de validade expirada antes da apresentação dos documentos rejeitados nos termos do item 1.4, esses deverão ser reapresentados em plena validade.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas exclusivamente no sítio eletrônico: www.amvapmg.org.br.



3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas jurídica para o fornecimento de lanches diversos, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste edital.**

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes em vigor.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Com falência decretada ou concordata ou estar em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Em consórcio;
- e) Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988;
- g) Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do AMVAP.

4.4. A observância das vedações do item 4.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos poderão solicitá-los via e-mail (amvap@amvapmg.org.br); retirá-los junto à sede do AMVAP, conforme endereço identificado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h; ou ainda no sítio eletrônico www.amvapmg.org.br, sem qualquer custo.

4.6. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na sede da AMVAP, preferencialmente timbrados e com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP)

Processo Licitatório nº 02/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

Credenciamento nº 01/2023

Envelope de Habilitação

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ: _____



4.7. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

- a) Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou
- b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (modelo constante do Anexo II).

4.8. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada que participar da sessão deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto e os documentos elencados nas alíneas acima ("a" ou "b"), fora dos envelopes.

4.9. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo III deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

4.9.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

4.9.2. A AMVAP, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar no Envelope de Habilitação os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1.2.1. As pessoas jurídicas comprovadamente enquadradas como ME ou EPP, nos termos fixados neste edital, terão prazo diferenciado para a comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena não ser credenciada.

5.1.2.2. Caso haja alguma restrição nos documentos apresentados pela ME ou EPP para a comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa; de forma que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura dos envelopes.



5.1.4. Qualificação Técnica:

a) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente e de acordo com a legislação local, de forma que na documentação apresentada deverá constar expressamente a razão social e o CNPJ desta.

5.1.5. Outras Declarações:

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III do presente Edital.

5.2. Disposições gerais de Habilitação:

- a) Todos os documentos devem ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da AMVAP, de forma que nesse último caso só será realizado mediante apresentação do documento original;
- b) Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação (ou assemelhados) da vigência junto aos órgãos competentes para fins de comprovação de sua regularidade;
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão;
- d) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
- e) Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;
- f) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará no não credenciamento do interessado;
- g) A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- h) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

5.3. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à habilitação e respectivo credenciamento do proponente.

6. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA REPARTIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os valores a serem pagos constam do Anexo I – Termo de Referência deste edital, de forma que os valores unitários e global estipulados na tabela serão os valores que a AMVAP se propõe a pagar e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita dos valores propostos para os procedimentos acima.

6.2. Caso haja mais de 1 (um) interessado para o fornecimento, em atendimento ao princípio da isonomia, a quantidade total prevista será distribuída igualmente entre estes.



7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na sede da AMVAP, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h (horário de Brasília) ou pelo e-mail amvap@amvapmg.org.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da realização do Credenciamento, devendo a AMVAP julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, este será readequado e será, conforme o caso, designada nova data para a realização do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Presidente da AMVAP para a competente deliberação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, dentro dos melhores padrões e normas vigentes aplicadas ao objeto deste Credenciamento.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

11. DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

11.1. Em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

12.2. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

14. ANEXOS AO EDITAL

14.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo IV – Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Uberlândia-MG, 13 de janeiro de 2023.

Lindomar Amaro Borges

Presidente da AMVAP



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

A AMVAP é composta por 24 (vinte e quatro) municípios associados e em atendimento às suas finalidades definidas estatutariamente, tem como algumas de suas ações a realização de reuniões cursos de capacitação em seu prédio sede, nos quais são abordados temas de relevante interesse público e contam com a participação de agentes políticos, servidores públicos, sociedade civil organizada e sociedade em geral.

No que tange à definição do objeto, que é o fornecimento de lanches diversos, na realização desses eventos promovidos pela AMVAP, dada a presença considerável de público, tradicionalmente a AMVAP oferece um lanche aos participantes e, a depender da carga horária da atividade, esse será servido em mais de um período, além do fato da associação disponibilizar diariamente aos seus colaboradores um lanche da tarde.

No que tange ao Credenciamento, considerando que este visa a contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado bem ou serviço pode ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração, desta forma, a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público.

O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, o fornecimento dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Com isso, diante dos fatos anteriormente relatados, a adoção do instituto do Credenciamento se faz a medida mais acertada para o atendimento das necessidades da Administração e a consequente satisfação do interesse da coletividade, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados, observados os demais requisitos legais atinentes à contratação.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídica para o fornecimento de lanches diversos.

2.2. O fornecimento de lanches diversos se destina ao atendimento ao público participante de reuniões e cursos na sede da AMVAP e ainda o fornecimento diário de lanches para seus funcionários.

2.3. O objeto ora contratado será fornecido, diariamente e/ou eventualmente, nos horários que forem estabelecidos pela AMVAP, conforme convocação prévia.

2.4. Os itens fornecidos pela empresa contratada deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto à AMVAP.

3. DO PREÇO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

3.1. A AMVAP pagará às credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de produto, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote Único	Salgados tipo festa com média mínima de peso de 15 gramas por peça, com excelência de qualidade, tendo no mínimo as seguintes variedades: - Coxinha de frango; - Pastéis de carne e queijo; - Risole com creme de milho; - Empada de frango; - Esfirra; - Enroladinho de salsicha; - Enroladinho de presunto e muçarela; - Quibe recheado com carne; Fornecimento: cento	Cento	120	85,00	10.200,00
	Quitandas com excelência de qualidade, tendo no mínimo as seguintes variedades: - Biscoito de queijo; - Bolos de sabores variados; - Broas doce e salgadas; - Pão de queijo; - Pão húngaro; - Rosquinha de coco; - Rosquinha de queijo; - Pão de batata e mini pão francês com patê de frango e alface; - Croissant assado; Fornecimento: quilo	Kg	200	34,99	6.998,00
	Refrigerante: garrafa pet de 02 litros, tipo tradicional e tipo de baixa caloria, diet / zero açúcar, <u>sabor cola</u> , de 1ª qualidade – informações nutricionais: porção de 200 ml; valor calórico aproximado de 80 kcal-3; carboidratos; proteínas; gorduras e especificações da fórmula. Fornecimento: unidade	Unid.	100	11,00	1.100,00
	Refrigerante: garrafa pet 2 litros, <u>sabor guaraná</u> , tipo tradicional, de 1ª qualidade - informações aproximadas: não alcoólico, não fermentado, extrato natural de guaraná, aromatizantes artificiais, corante, semente de guaraná, ausência de glúten, água gaseificada e demais especificações da fórmula. Fornecimento: unidade	Unid.	60	8,50	510,00

<p>Suco nos sabores abacaxi, caju, goiaba, manga, maracujá, pêssego e uva, normal e light, em embalagem tetra pack de 1.000 ml, integral, contendo na embalagem informações nutricionais, identificação do produto, ingredientes, marca do fabricante, prazo de validade e lote.</p> <p>Fornecimento: uniade</p>	Unid.	80	7,80	624,00
<p>Pão Francês de 50 gramas: simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A crosta interna do pão deve estar consistente, bem aderente ao miolo e a casca externa deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, com a presença de incisão ou corte na massa. O miolo deverá ser poroso, leve homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados, com cavidades irregulares de textura macia.</p>	Unid.	3.840	0,90	3.456,00
<p>Salada de Frutas</p> <p>Fornecimento: unidade</p>	Unid.	300	12,00	3.600,00

3.2. Poderão se credenciar todas as empresas que atuem no ramo do objeto desse Credenciamento e que atendam as demais condições exigidas no edital.

3.3. Nos valores propostos para cada item deverão estar incluídas todas as despesas para sua execução, inclusive frete.

3.4. As entregas serão realizadas na sede da AMVAP ou, eventualmente, em outro local onde possa ocorrer seus eventos, dentro da cidade de Uberlândia-MG.

3.5. Os lanches deverão ser entregues acondicionados e embalados, em embalagem descartável.

3.6. Os interessados em se credenciar deverão estar aptos a fornecer todos os produtos constantes do Lote Único, de forma que, ao realizar os pedidos, a AMVAP poderá optar por requisitar somente aqueles que lhe convier, conforme a sua necessidade.

3.7. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

3.8. Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e sadios. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega.



3.9. Os lanches deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.10. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela AMVAP.

3.11. A AMVAP poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta contratação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

3.12. A AMVAP poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste edital ou aos padrões exigidos.

3.13. O preço dos itens fixados pela AMVAP importará em sua aceitação integral pelo credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As entregas serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da AMVAP, por meio da expedição de Ordem de Fornecimento.

4.2. Os pedidos serão realizados com 1 (um) ou 2 (dois) dias de antecedência, com a descrição dos produtos a serem entregues, as respectivas quantidades, o local de entrega e o horário.

4.3. Os pedidos deverão ser entregues, impreterivelmente, em até 1h antes no horário fixado pela AMVAP.

4.4. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscal designado pela AMVAP, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade e quantidade com as especificações solicitadas na Ordem de Fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1. Executar o objeto com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela AMVAP, além de fornecer produtos com qualidade e sempre em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

5.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, devendo comunicar à AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

5.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a AMVAP de qualquer ônus ou encargo a esse título.

5.4. Comunicar imediatamente à AMVAP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.



5.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à AMVAP.

5.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela AMVAP com respeito à execução do objeto.

5.7. Utilizar, na execução do objeto da contratação, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA AMVAP:

6.1. Pagar os valores contratados no prazo e nas condições fixadas neste edital.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto.

6.3. Notificar a Credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.5. Realizar o controle dos quantitativos dos produtos requisitados e fornecidos, por meio do acompanhamento das Ordens de Fornecimento expedidas.

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A fiscalização dessa contratação será realizada pela AMVAP.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária: 10 20 2.0014 04 122 7002 33 90 39.

8.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da Nota Fiscal ou equivalente.

8.3. A Nota Fiscal de faturamento ou equivalente deverá ser emitida no valor correspondente ao(s) da(s) Ordem(ns) de Fornecimento expedidas no mês, a qual deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

8.4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.



8.5. Os valores não serão reajustados durante a vigência do Credenciamento, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos fornecimentos realizados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. PRAZO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

9.1. O prazo para o fornecimento do objeto desse Credenciamento será até 31/12/2023 ou antes deste prazo no caso de findar o quantitativo fixado, podendo ser prorrogados em conformidade com os prazos previstos em lei.

10. DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

10.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, de modo que, a qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, o que ensejará automaticamente em uma rescisão contratual, caso tenha sido firmado o contrato, observadas as demais disposições legais, inclusive quanto à aplicação de sanções.

10.2. O Credenciado ou a AMVAP podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

10.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela AMVAP;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a AMVAP, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.4.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4.3. A AMVAP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a empresa contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

10.4.5. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AMVAP ou da propositura de declaração de inidoneidade.

10.4.6. É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento de danos causados à AMVAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

10.5. Em caso de eventual descredenciamento, a quantidade restante de itens credenciados, caso haja interesse da Administração, poderá ser objeto de novo Credenciamento Público, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. A AMVAP reserva para si o direito de não aceitar qualquer fornecimento em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Qualquer tolerância por parte da AMVAP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a AMVAP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a AMVAP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 02/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 | Credenciamento nº 01/2023, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, na qualidade de proponente do Processo Licitatório nº 02/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 | Credenciamento nº 01/2023, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

Declara ser: (marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada)

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() MEI
() Outro

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

**A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.*



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO INCISO V AO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa